
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983

Fixa os valores de vencimentos dos cargos de Oficial de Justiça do Tribunal, da Corregedoria Geral, das Varas Cíveis e Criminais e da Auditoria Militar do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Oficiais de Justiça do Tribunal, da Corregedoria Geral, das Varas Cíveis e Criminais e da Auditoria Militar do Estado, terão os seus vencimentos fixados na Tabela I anexa:

Art. 2º - Fica vedado aos Oficiais de Justiça desses setores judiciários, receber custas ou emolumentos das partes, que reverterão ao Estado.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça do Estado alocará as verbas necessárias para o custeio de transportes e para alimentação no caso de diligência em lugares distantes das sedes dos juizados, salvo em se tratando de crime.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça, bem como por outros recursos a esse fim destinados na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1983.

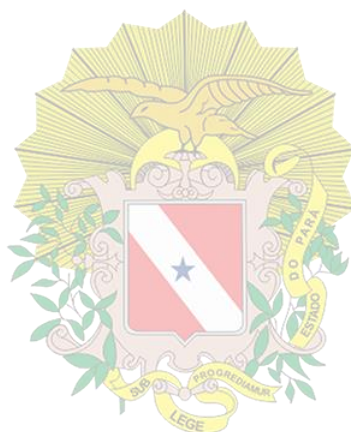
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS
Oficial de Justiça do Tribunal	Cr\$ 150.000,00
Oficial de Justiça da Corregedoria	Cr\$ 150.000,00
Oficial de Justiça do Cível e do Crime (Capital)	Cr\$ 200.000,00
Oficial de Justiça do Cível e do Crime (Interior)	Cr\$ 120.000,00
Oficial de Justiça da Auditoria Militar	Cr\$ 150.000,00

DOE Nº 25.157, DE 05/01/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ